INTRODUÇÃO

As Provas de Equivalência à Frequência 2020/2021 do Ensino Básico são realizadas nos anos terminais de 1º, 2º e 3º ciclos, por alunos autopropostos, e por diferentes planos curriculares, a saber:

- ✓ Planos Curriculares do Decreto Legislativo Regional nº 16/2019/A, de 23 de julho e Portaria nº 59/2019, de 28 de agosto (**6º ano**);
- ✓ Planos Curriculares do Decreto Legislativo Regional nº 21/2010/A, de 24 de junho e a Portaria nº 102/2016, de 18 de outubro (**4º e 9º anos**).

|

1 – PROCESSO DE INSCRIÇÃO EM PLATAFORMA ELETRÓNICA NOS EXAMES FINAIS NACIONAIS E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

1.1. O processo de inscrição para a realização de provas de equivalência à frequência, no ano letivo 2020/2021, efetua-se através da Plataforma de Inscrição Eletrónica em Provas e Exames (PIEPE), a disponibilizar no endereço https://jnepiepe.gge.mec.pt;

1.2. Antes de proceder ao registo na PIEPE, todo o aluno que não seja portador de cartão de cidadão tem de solicitar junto da escola de inscrição a atribuição de um **número interno**, de acordo com os seguintes aspetos:

- ✓ Os candidatos estrangeiros residentes em Portugal e os residentes no estrangeiro, que não sejam titulares de documento de identificação emitido pelas autoridades portuguesas, podem, em sua substituição, apresentar o documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem;
- ✓ Sempre que for apresentado um documento de identificação estrangeiro, a escola em que é efetuada a inscrição atribui ao aluno **um número interno de identificação**, para posterior utilização no processo de candidatura ao ensino superior, no caso do ensino secundário, recorrendo-se para o efeito à Ficha I a reproduzir no estabelecimento de ensino;
- ✓ Aos alunos indocumentados é-lhes também atribuído um número interno de identificação da escola, para efeitos de inscrição;
- ✓ O número interno de identificação é constituído por um código com oito dígitos, estando os dois primeiros já impressos |4|1|, para o 3º ciclo do EB. Os quatro dígitos seguintes correspondem ao código da escola em que o aluno se inscreve e os dois últimos dígitos ao número interno;
- ✓ O número interno de identificação é atribuído sequencialmente a partir do número 01;

- ✓ O documento comprovativo de inscrição (exportado em pdf na PIEPE, com todos os dados de inscrição do aluno) para as provas constitui arquivo da escola;
- ✓ Os alunos no ato de inscrição selecionam a escola pública ou onde tenham o seu processo escolar.

1.3. O encarregado de educação ou o aluno, quando maior, acede ao PIEPE e efetua o seu registo, preenchendo obrigatoriamente todos os campos editáveis e selecionando, no final, o botão "enviar";

1.4. Para conclusão do processo de registo, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deverá aceder ao endereço de correio eletrónico indicado no registo (incluindo o spam, lixo ou outros) e **ativar o link** que lhe foi enviado para validar a conta e ativar o acesso à PIEPE;

1.5. Concluído o registo com sucesso, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, poderá proceder à inscrição, colocando o nome de utilizador e a palavra-passe definidas no registo;

1.6. Na PIEPE, o encarregado de educação ou aluno, quando maior, deve ter em consideração ao seguinte:

- ✓ a identificação das escolas,
- ✓ a identificação das disciplinas com os respetivos códigos;

NOTA: os itens atrás identificados são feitos através de seleção na lista pré-definida disponibilizada para o efeito

1.7. O aluno autoproposto deve assinalar em que condições realiza as provas;

1.8. O encarregado de educação ou o aluno, quando maior, que não apresente os documentos necessários para efeitos de inscrição, através do carregamento de ficheiros na PIEPE, procede à entrega ou apresentação dos mesmos, presencialmente na escola de inscrição que procede à sua verificação e posterior validação dos respetivos campos;

1.9. Nas situações em que seja selecionada a opção "Não" no campo relativo ao Boletim de Vacinas, as escolas contactam o encarregado de educação ou aluno, quando maior;

1.10. O encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deverá verificar e confirmar todos os dados antes de submeter a sua inscrição eletrónica.

1.11. Após a submissão da inscrição na PIEPE, os serviços de administração escolar procedem à validação das inscrições até 4 dias úteis após o termo dos prazos fixados:

PRAZOS		
	1ª FASE	**2ª FASE**
INSCRIÇÃO	24/03/2021 a 15/04/2021 (todos os ciclos)	26 e 27 de julho (1º e 2º ciclo) 19 e 20 de julho (3º ciclo)
VALIDAÇÃO PELA ESCOLA DE INSCRIÇÃO	24/03 a 21/04 de 2021 (todos os ciclos)	26 a 28 de julho (1º e 2º ciclo) 19 e 21 de julho (3º ciclo)
RETIFICAÇÃO PELO EE OU ALUNO, QUANDO MAIOR	2 dias úteis após a receção do e-mail	2 dias úteis após a receção do e-mail

1.12. Caso o aluno tenha um campo inválido, a escola envia essa informação para o endereço eletrónico utilizado na inscrição, de forma que o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, possa proceder à respetiva retificação.

1.13. No final da validação da inscrição, a escola envia um email ao encarregado de educação ou aluno, quando maior, a comunicar que a sua inscrição se encontra validada com sucesso.

1.14. A inscrição de alunos após expirados os prazos de inscrição (ponto 1.10), fica sujeita a autorização do presidente da escola de inscrição.

2 - PROPINAS A APLICAR:

- A inscrição no prazo normal das provas de equivalência à frequência do ensino básico a realizar na 1ª e 2ª fase pelos alunos internos e os alunos autopropostos abrangidos pela escolaridade obrigatória estão i**sentos** do pagamento de qualquer propina;
- Os alunos **autopropostos,** fora da escolaridade obrigatória, estão sujeitos ao pagamento único de **dez euros, por cada fase em que se inscrevem,** em provas de equivalência à frequência;
- **Inscrição fora do prazo → 20.00€** - pagamento único;

II

ASPETOS A CONSIDERAR NO PROCESSO DE INSCRIÇÃO/ADMISSÃO DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO BÁSICO

1.1. As provas de equivalência à frequência do 1º e 2º ciclos realizam-se em duas fases, sendo a **1º fase obrigatória** e destinam-se a alunos externos à escola e aos alunos que não tenham obtido aprovação na avaliação interna final ou que tenham ficado retidos por faltas;

1.2. Os alunos autopropostos que se encontrem matriculados no ensino individual ou no ensino doméstico ou que se encontrem fora da escolaridade obrigatória realizam, obrigatoriamente, na 1ª fase, as provas de equivalência à frequência, conforme quadros que se apresentam em anexo;

1.3. Os alunos autopropostos realizam as provas de equivalência à frequência na 2.ª fase nas disciplinas em que obtiveram, na 1.ª fase, classificação inferior a nível 3 ou, no caso do 1.º ciclo, menção Insuficiente, podendo optar por realizar apenas as provas de equivalência à frequência que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo;

1.4. No caso dos alunos autopropostos, que optem por não realizar prova de equivalência à frequência em alguma disciplina na 2.ª fase, a classificação final dessa disciplina corresponde à obtida na prova de equivalência à frequência realizada na 1.ª fase ou, na ausência desta, à classificação atribuída na avaliação interna final;

1.5. Os alunos autopropostos mencionados no presente artigo que tenham faltado a alguma prova de equivalência à frequência da 1.ª fase só podem realizar essa prova na 2.ª fase nas seguintes situações:

- ✓ Os alunos que faltarem à 1.ª fase das provas de equivalência à frequência, por motivos graves, de saúde ou outros que lhes não sejam imputáveis, podem, excecionalmente, realizar, na 2.ª

fase, as provas a que faltaram, desde que autorizados pelo presidente da escola, após análise do caso, sendo que a falta injustificada a uma prova da 1.ª fase impede o aluno de realizar essa prova na 2.ª fase.

1.6. Para reunirem as condições de aprovação no ciclo, os alunos dos 1.º e 2.º ciclos não podem apresentar disciplinas às quais não tenha sido atribuída uma classificação final (CF), à exceção das situações especiais de classificação previstas nas disposições regulamentares aplicáveis;

1.7. Nas provas de equivalência à frequência constituídas por duas componentes (escrita, oral ou prática), a classificação da disciplina corresponde à média aritmética simples das classificações das duas componentes, expressas na escala de 0 a 100, sendo obrigatória a realização de ambas as componentes na mesma fase;

1.8. As provas de equivalência à frequência do 3º ciclo realizam-se em duas fases, sendo a **1ª fase** de **carácter obrigatório para todos os alunos**, que se encontram na situação de autopropostos, incluindo os alunos que não reúnam condições de aprovação na avaliação sumativa interna do 3º período e os alunos retidos por faltas; a **2ª fase** é destinada aos alunos que realizaram as provas de equivalência à frequência na 1ª fase e que não obtiveram aprovação;

1.9. Os alunos autopropostos do 9º ano de escolaridade que se encontrem matriculados no ensino individual ou no ensino doméstico ou que estejam fora da escolaridade obrigatória realizam, obrigatoriamente, na 1ª fase, as provas de equivalência à frequência em todas as disciplinas;

1.10. Os alunos referidos no número anterior realizam, na 2.ª fase, as provas de equivalência à frequência em disciplinas com classificação final inferior a nível 3, podendo realizar apenas as provas de equivalência à frequência que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.

1.11. Os alunos autopropostos do 9.º ano de escolaridade, que não tenham condições de aprovação na avaliação interna final, realizam, na 1.ª fase, as provas de equivalência à frequência nas disciplinas com classificação final inferior a nível 3 e, na 2.ª fase, provas de equivalência à frequência, nos termos do número seguinte.

1.12. Na 2.ª fase, os alunos mencionados no número anterior podem optar por realizar apenas as provas de equivalência à frequência de disciplinas com classificação inferior a nível 3 que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.

1.13. Os alunos autopropostos do 9.º ano de escolaridade retidos por faltas realizam, obrigatoriamente, na 1.ª fase, as provas de equivalência à frequência em todas as disciplinas da matriz curricular base do 9.º ano de escolaridade;

1.14. Na 2.ª fase, os alunos retidos por faltas podem optar por realizar apenas as provas de equivalência à frequência de disciplinas com classificação inferior a nível 3 que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.

1.15. Os alunos autopropostos que tenham faltado a alguma prova de equivalência à frequência da 1.ª fase, só podem realizar essa prova na 2.ª fase, conforme estipulado no ponto 1.5..

1.16. Para os alunos autopropostos que optem por não realizar prova de equivalência à frequência em alguma disciplina na 2.ª fase, a classificação final dessa disciplina corresponde à obtida na prova de equivalência à frequência realizada na 1.ª fase ou à classificação atribuída na avaliação interna final, no caso de não ter sido realizada prova de equivalência à frequência na 1.ª fase.

1.17. As provas de Ciências Naturais e de Físico -Química são constituídas por duas componentes, uma escrita e outra prática.

1.18. Para reunirem as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo, os alunos do 9.º ano não podem apresentar disciplinas às quais não tenha sido atribuída uma classificação final (CF), à exceção das situações especiais de classificação previstas nas disposições regulamentares aplicáveis.

1.19. Nas provas de equivalência à frequência constituídas por duas componentes (escrita, oral ou prática) a classificação da disciplina corresponde à média aritmética simples das classificações das duas componentes, expressas na escala de 0 a 100.

1.20. Nas provas constituídas por duas componentes, é obrigatória a realização de ambas as componentes, na mesma fase;

1.21. As provas de equivalência à frequência de Português (91) e de matemática (92) seguem as normas previstas para as restantes provas de equivalência à frequência.

NOTA - Em anexo segue o quadro síntese.

Aprovado em reunião da Comissão Executiva Provisória de 25/03/2021

Pela Comissão Executiva Provisória
A Presidente

(Isabel Maria Bastos dos Santos Marques)

QUADRO I

<table>
<tr><th colspan="2" rowspan="2">Condições de admissão a Provas de Equivalência à Frequência do ensino básico</th><th colspan="2">INSCRIÇÕES</th></tr>
<tr><th>1.ª Fase</th><th>2.ª Fase</th></tr>
<tr><td rowspan="6">Alunos autopropostos</td><td>Alunos que não obtiveram aprovação na avaliação interna no final do 3º período</td><td>Sim, nas disciplinas que permitem aprovação, incluindo Português e Matemática</td><td rowspan="6">Sim - se não reuniram condições de aprovação na 1ª fase</td></tr>
<tr><td>Alunos autopropostos externos à escola (estes alunos não realizam a prova de equivalência à frequência de Expressões no 1º ciclo, de Educação Visual, Educação Tecnológica, Educação Musical e Educação Física (2º Ciclo) e Educação Física, Educação visual, educação tecnológica, Teatro (3º Ciclo)</td><td rowspan="4">Sim – em todas as disciplinas, incluindo Português e Matemática</td></tr>
<tr><td>Estejam fora da escolaridade obrigatória e que frequentem qualquer ano de escolaridade do 3.º ciclo e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo.</td></tr>
<tr><td>Estejam matriculados nas modalidades de ensino individual ou de ensino doméstico.</td></tr>
<tr><td>Alunos retidos por faltas.</td></tr>
<tr><td>Alunos autopropostos que não obtiveram aprovação após a realização da 1ª fase</td><td>Não aplicável</td></tr>
</table>